

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 55/2010

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro, foi realizada vistoria em vários imóveis históricos daquela cidade nos dias 25 e 26 de maio de 2010, pelas analistas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a Historiadora Karol Ramos Medes Guimarães.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar as intervenções arquitetônicas realizadas nos imóveis localizados às Ruas Comendador Bernardino 65 e Modesto Justino de Oliveira 122.

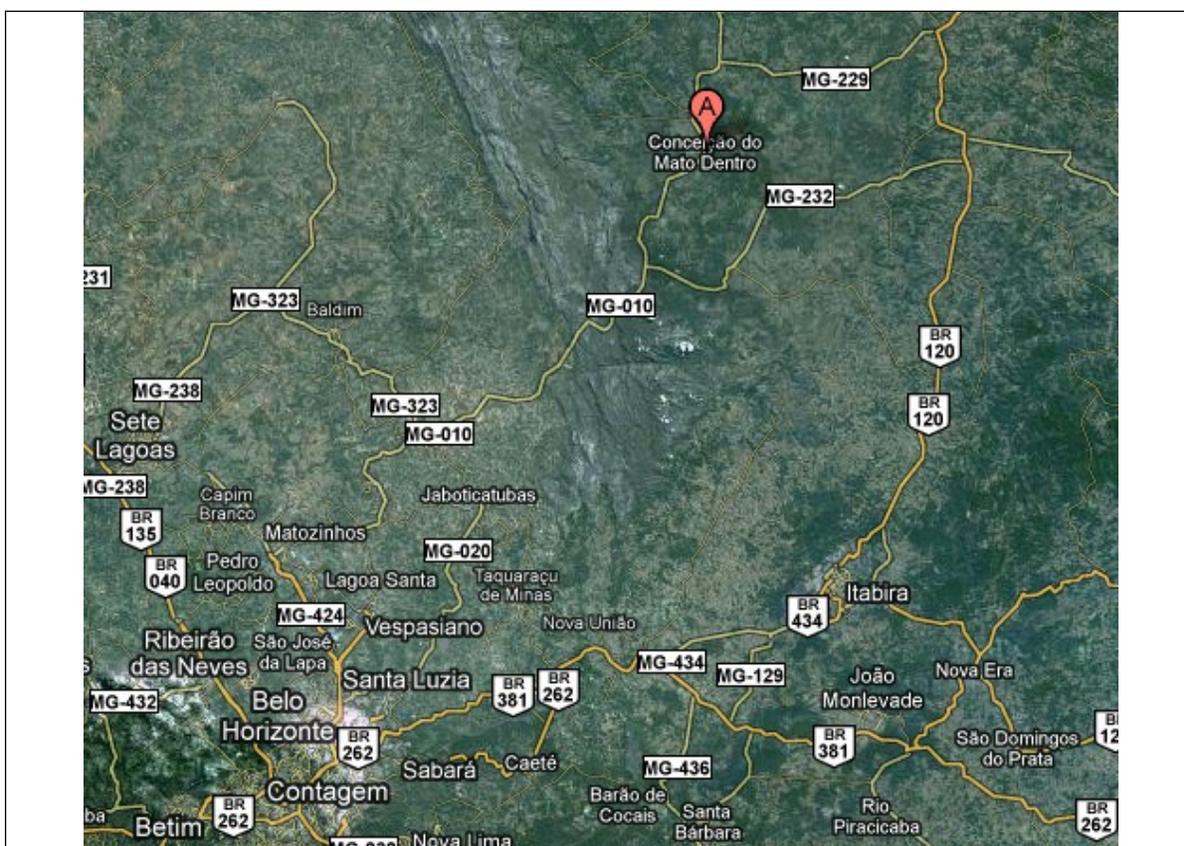


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro (indicado por elemento na cor vermelho). Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: maio de 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção no bem cultural com registro fotográfico, leitura do livro “Construção da Agenda 21 local – Conceição do Mato Dentro/MG. Outubro de 2007” e o Plano de Inventário dos bens culturais do Município de Conceição do Mato Dentro. Entrevistas com a Secretária de Cultura, Sra. Graziela Armelão Jacome. Pesquisas: Biblioteca Pública Estadual e IEPHA.

3 - BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO¹

No início do século XVIII um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Ivituruí ou Serro Frio e encontraram ouro na região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram, no entanto, prosseguir a conquista de outras áreas na região, como, por exemplo, fundaram o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a desenvolver-se, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação do solo determinados pela atividade de extração do ouro. As explorações tiveram início ao oeste da atual malha urbana, no córrego do Cuiabá; ao sul, no córrego do Vintém; e ao norte, no córrego da Conceição. Os agrupamentos pioneiros, constituídos de simples choças de madeira e capim, surgiram em pontos estratégicos, próximos às principais lavras, localizados junto aos pequenos córregos que banham a cidade.

A riqueza mineral da região é comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos arraiais ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, no estilo barroco, são todas ornamentadas, principalmente com pinturas de naves, tetos e altares.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno e, mais tarde, foi substituída pela atual Igreja Matriz. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma, sendo que a igreja esteve como parte do município de Serro até 1840.

¹ O histórico foi embasado na bibliografia especificada na metodologia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Desenho das edificações localizadas à rua Direita (atualmente rua Daniel de Carvalho).
 Fonte: Dossiê de tombamento da edificação que abriga, atualmente, o prédio da Prefeitura.



Figura 03 – Descida da rua Santana, em 1909. Fonte: Viagem através dos tempos e contratempos da história de Conceição do Mato Dentro, 1994.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conceição pertencia à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) e inúmeras foram as tentativas de emancipação, somente ocorrendo tal fato em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925 teve seu nome alterado para Conceição e somente recebeu o nome atual em 1943. A denominação de Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos Bandeirantes para com a Virgem Imaculada mais a associação ao vocábulo indígena “caeté” que significa “mato dentro”.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Tratam-se de duas edificações de uso residencial com características coloniais, tombadas pelo município, que passaram por intervenções.

4.1 - Imóvel da rua Modesto Justino de Oliveira

O imóvel da rua Modesto Justino de Oliveira, apresentava-se em mau estado de conservação, segundo laudo elaborado pelo Engenheiro Luis Mauro de Resende em 2005.

O estado de conservação da casa é péssimo. Não há nenhum tipo de conservação e está aberta e sujeita às ações de vandalismo. Existe risco de novos abatimentos com sérias conseqüências. Apesar de ser inventariada e tombada pelo município, as paredes e esquadrias estão se abatendo, efeito secundário dos danos estruturais. Existe risco de acidentes, novos abatimentos e arruinamento geral. Recomendamos a imediata intervenção que contemple a recuperação de todos os elementos que constituem o edifício. A sua arquitetura requintada e a sua privilegiada situação em ladeira antiga da cidade justificam o seu tombamento e sua conservação.

Foi apresentado projeto que contemplava a manutenção da fachada e todos os detalhes que retratavam o casarão em seu estado original. As paredes internas de pau a pique foram substituídas por alvenaria já que estavam praticamente soltas e deterioradas, não oferecendo condições de permanência.

O projeto apresentado foi elaborado por Luiz Mauro de Resende e continha representação das plantas dos dois pavimentos, dois cortes, fachada principal, planta de cobertura e detalhamento da porta principal e de duas janelas. Não há nenhuma especificação de materiais, mesmo assim foi aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Consta nos autos informação do Conselho de que o projeto de restauração atende às necessidades, datada de 29/05/2006.

Verifica-se que houve aparente substituição dos pilares de madeira por concreto, apenas colocando tábuas como arremate na parte externa.

Portanto, pouco restou dos elementos originais que foram substituídos por novos materiais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04 e 05 – Imagens atuais da edificação.

4.2 - O imóvel da rua Comendador Bernardino

Para o imóvel em questão, houve requerimento do proprietário para construção de edificação com área de 278,80m². O pedido foi indeferido em 31/03/2005, pois o projeto estava em desacordo com o Código de Obras.

Posteriormente foi feito o pedido de demolição do imóvel e sua posterior reconstrução, alegando impossibilidade de recuperação do mesmo devido ao seu estado de conservação. Para confirmação dos fatos, alguns conselheiros visitaram o imóvel. Segundo a Ata nº 35 de 27/02/2004, foi emitido o seguinte parecer:

Fica aprovada a substituição de materiais da estrutura e vedação que apresenta adiantado estágio do processo de degradação; fica permitida a abertura de vãos para acesso dos ambientes, conforme projeto; os pisos poderão ser substituídos por pisos novos de madeira ou não; fica liberada a demolição/substituição parcial apenas de elementos construtivos que se encontrarem em estado avançado de degradação; fica aprovado a elevação do baldrame e do piso apenas do dormitório na lateral direita da casa; fica estabelecida a necessidade de apresentação do memorial descritivo constando os materiais a serem empregados na construção, fica descartada a possibilidade de demolição total.

Conforme a Ata de reunião do Conselho nº 49 de 30/01/2006:

O imóvel tombado passou por total reforma e, embora do antigo tenha permanecido apenas as dimensões da fachada, a altimetria e alguns marcos de janelas e portas, a comissão percebeu o cuidado e a preocupação em preservar novos elementos que surgiram com a reforma, como por exemplo, a parede de pedra que ficará em evidência.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06 – Fachada antiga da edificação.



Figura 07 – Fachada atual.

Reconhece que houve zelo dos proprietários na execução da reforma dos seus imóveis. Inclusive, na reforma do imóvel da Rua Comendador Bernardino houve a retirada de poste existente defronte a fachada do imóvel para permitir uma melhor visibilidade da fachada. Entretanto, o que se verificou é que os imóveis em questão foram praticamente demolidos e reconstruídos. Não houve respeito aos valores arquitetônicos que os tornaram mercedores de tombamento municipal. Como foram mantidas as características das fachadas, os imóveis encontram-se integrados à paisagem adjacente, entretanto “falsificações”, cópias dos imóveis antigos, “velhinhos em folha”.

Quanto aos critérios de intervenção, não houve atendimento às recomendações das Cartas Internacionais², que servem de base sólida no direcionamento de ações de intervenção em imóveis históricos. Houve desrespeito, principalmente, às recomendações das seguintes cartas patrimoniais:

Segundo a Carta de Veneza³

“A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento”.

² As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

³ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Deveria-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972⁴

“Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original”.

Também na Carta de Burra é recomendado:

“A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira”. (grifo nosso).

Reconstruções, a exemplo do que ocorreu com as referidas edificações, são condenadas, pois podem criar um “cenário urbano”, desprovido de história, de autenticidade. Contribui para a consagração do fachadismo⁵, proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas.

5- CONCLUSÕES

As descaracterizações já ocorreram e nada mais poderá ser feito para resgatar a originalidade das edificações em questão. Entretanto, para evitar que ocorram novas descaracterizações de edificações históricas e/ou integrantes do núcleo urbano histórico de Conceição do Mato Dentro, como ocorreu no caso em questão, recomenda-se:

- Intervenções⁶ em edificações históricas, núcleos históricos e no entorno dos mesmos devem ser realizadas por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do Confea.
- Deverão ser obedecidas as recomendações constantes nas Cartas Patrimoniais.
- É necessário equipar tanto a Prefeitura Municipal quanto o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural com corpo técnico especializado na área de patrimônio

⁴ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

⁵ Françoise Choay considera que o fachadismo produz “casca vazias” que um dia integraram o conteúdo dos edifícios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrifício do ambiente interno das edificações.

⁶ Projeto e execução de obras

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

histórico (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano onde se situam. Deverá haver uma fiscalização mais efetiva para evitar obras clandestinas. Deve haver constante capacitação do corpo técnico da Prefeitura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural.

- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.

6- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 8 (oito) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785